



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.005 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, para a pavimentação de estrada municipal."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada municipal (vicinal) do Bairro Buru, a partir do entroncamento da Rua Tashiro Takahara, numa extensão de 3.000 metros, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego; e

IV - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes às estradas municipais em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 0802.1058575.100.4110-84 - Obras do Sistema Viário e Obras e Instalações, no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de Junho de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL